



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.097 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
(DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município da Estância Climática de Analândia/SP;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê parâmetros de despesas com pessoal que devem ser rigorosamente observados pela administração em geral, principalmente pelos chefes dos setores administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.303 de 15/09/1.999 dispõe sobre o estabelecimento de limites para a remuneração de horas extraordinárias laboradas com a criação do banco de horas

DECRETA

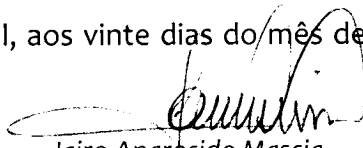
Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento em pecúnia de horas extraordinário aos empregados públicos municipal laborada acima de 30 horas mensais, sendo que as horas laboradas acima deste limite deverão ser compensada através do banco de horas nos termos da Lei Municipal 1.303 de 15/09/1.999.

Parágrafo Único – Fica determinado e autorizado ao setor de Recursos Humanos a tomada de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

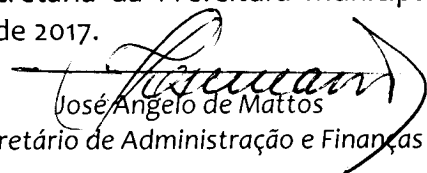
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de fevereiro de 2017.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças

Recebido 21/02/17
Cleviane Francisco Tani
Chefe de Divisão/RH